DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quarta-feira, 18 de março de 2020 | Ano II | Edição nº 179 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1214 de 18 de Março de 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito da Administração Municipal de Vitória Brasil, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial de Saúde que pede para que redobrem o comprometimento contra a pandemia de Coronavírus;

Considerando o que dispõe o decreto 64.862 do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e Portaria 356 do Ministério da Saúde de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do município de Vitória Brasil-SP, por prazo indeterminado:

I- Eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, que exijam licença ou não do Poder Público,

II- Atividades coletivas, em especial organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS E CCI);

III- Atividades educacionais nas unidades escolares do município (EMEI Neide Aparecida de Carvalho e E.M. Pedro Strabelli);

IV- Liturgias em igrejas e cultos religiosos;

V- Atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município ou de terceiros, realizadas a partir desta data, ou que venham a se realizar em prédios ou dependências públicas do Município.

Art. 2º Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos das atividades acima pelo prazo de vigência deste Decreto;

Art. 3º Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 23 de março de 2020, todas as aulas e atividades na E.M. Pedro Strabelli e EMEI Neide Aparecida de Carvalho da rede municipal, bem como o transporte de alunos da zona rural.

Art. 4º Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Vitória Brasil, que apresentar febre e/ ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. - 6º Os servidores municipais acima de 60 anos e gestantes deverão desenvolver seus trabalhos fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime home office, pelo prazo de vigência do Decreto, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 7º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos espaços abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 8º Como o quadro de Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Vitória Brasil (SP), 18 de março de 2020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo